

A NOVA FRONTEIRA DO PODER CRIMINAL: FACÇÕES, CRIMES AMBIENTAIS E RECONFIGURAÇÃO DA SOBERANIA NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

*The new frontier of criminal power: criminal
organizations, environmental crimes and the
reconfiguration of sovereignty in the brazilian amazon*

Arlen Jose Silva de Souza
arlen0402@hotmail.com

Sérgio William Domingues Teixeira
swdteixeira@gmail.com

RESUMO

O artigo analisa a incorporação dos crimes ambientais pelas organizações criminosas como nova fronteira de expansão do poder ilegal na Amazônia brasileira e seus impactos sobre a soberania estatal. Parte-se do problema de pesquisa consistente em compreender de que maneira a atuação de facções criminosas em atividades como exploração ilegal de madeira, garimpo clandestino e grilagem de terras reconfigura as dinâmicas de poder, controle territorial e governança na região amazônica. A hipótese central sustenta que a inserção das facções nos mercados ambientais ilícitos representa uma transformação estrutural do crime organizado contemporâneo, ampliando sua capacidade de financiamento, controle territorial e influência institucional. A pesquisa adota abordagem predominantemente qualitativa com suporte em dados secundários de fontes institucionais, de natureza exploratório-descritiva, baseada em revisão bibliográfica, análise documental, exame de dados institucionais e triangulação de fontes. O recorte espacial concentra-se na Amazônia Legal. Os resultados indicam que os crimes ambientais deixaram de ocupar posição periférica para assumir papel estratégico nas economias ilícitas controladas por facções criminosas, gerando fluxos financeiros expressivos, fortalecimento de estruturas de governança paralela e ampliação da capacidade de contestação da autoridade estatal. Verificou-se ainda que a elevada lucratividade dessas atividades, associada à fragilidade institucional e à baixa capacidade de fiscalização em áreas remotas, favorece a consolidação de formas alternativas de exercício do poder. Conclui-se que o enfrentamento do fenômeno exige estratégias integradas que articulem repressão penal, fortalecimento institucional, proteção ambiental, cooperação interagências e políticas de desenvolvimento regional, sendo insuficientes respostas exclusivamente centradas na dimensão repressiva.

PALAVRAS-CHAVE: crime organizado; crimes ambientais; Amazônia; so-

berania estatal; governança territorial.

ABSTRACT

This article analyzes the incorporation of environmental crimes by criminal organizations as a new frontier of illegal power expansion in the Brazilian Amazon and its impacts on state sovereignty. The research problem concerns the ways in which the involvement of criminal factions in activities such as illegal logging, clandestine mining and land grabbing reconfigures the dynamics of power, territorial control and governance in the Amazon region. The central hypothesis holds that the insertion of criminal factions into illegal environmental markets represents a structural transformation of contemporary organized crime, expanding its financing capacity, territorial control and institutional influence. The research adopts a predominantly qualitative approach supported by secondary data from institutional sources, of an exploratory-descriptive nature, based on bibliographic review, document analysis, examination of institutional data and source triangulation. The spatial scope focuses on the Legal Amazon. The results indicate that environmental crimes have moved from a peripheral position to assume a strategic role in the illicit economies controlled by criminal factions, generating substantial financial flows, the strengthening of parallel governance structures and an expanded capacity to contest state authority. It was further verified that the high profitability of these activities, combined with institutional fragility and low enforcement capacity in remote areas, favors the consolidation of alternative forms of power exercise. It is concluded that addressing this phenomenon requires integrated strategies that articulate criminal repression, institutional strengthening, environmental protection, inter-agency cooperation and regional development policies, with responses focused exclusively on the repressive dimension being insufficient.

KEYWORDS: organized crime; environmental crimes; Amazon; state sovereignty; territorial governance.

1 INTRODUÇÃO

A expansão das organizações criminosas para além dos mercados ilícitos tradicionais representa uma inflexão relevante na compreensão contemporânea do fenômeno criminal. O deslocamento progressivo das atividades vinculadas ao narcotráfico para outras economias ilícitas, notadamente os crimes ambientais, evidencia um processo de adaptação estratégica das facções diante de contextos regulatórios, econômicos e territoriais específicos. Esse movimento revela não apenas uma diversificação de portfólio criminal, mas uma reconfiguração das formas

de exercício do poder ilegal, especialmente em regiões caracterizadas por baixa presença estatal.

A Amazônia brasileira, em razão de suas dimensões territoriais, riqueza de recursos naturais e fragilidade institucional em determinadas áreas, constitui ambiente propício à consolidação desse novo modelo de criminalidade. A exploração ilegal de madeira, o garimpo clandestino e a grilagem de terras passaram a ser incorporados às estruturas organizacionais das facções, que operam com racionalidade econômica, divisão funcional de tarefas e controle territorial. Trata-se de uma transformação qualitativa do crime organizado, que passa a integrar cadeias produtivas complexas e a estabelecer conexões com mercados legais e ilegais em diferentes escalas geográficas.

Esse fenômeno não pode ser compreendido exclusivamente sob a perspectiva do direito penal clássico. A atuação das facções no âmbito dos crimes ambientais desafia categorias tradicionais, exigindo abordagem interdisciplinar que articule criminologia, direito ambiental, ciência política e economia. A complexidade dessas dinâmicas evidencia a insuficiência de modelos analíticos centrados exclusivamente na repressão penal, demandando a incorporação de elementos estruturais relacionados à governança territorial e à capacidade efetiva do Estado.

A compreensão do crime organizado como fenômeno adaptativo permite identificar padrões de comportamento orientados por racionalidade instrumental. A escolha por atividades ambientais ilícitas decorre de avaliação estratégica que considera variáveis como risco de punição, lucratividade e facilidade operacional em territórios com déficit institucional. Nesse sentido, a teoria da escolha racional oferece importante ferramenta analítica, ao indicar que agentes criminosos tendem a migrar para mercados onde os custos são reduzidos e os benefícios elevados. Sob essa perspectiva, "o delito não é um ato irracional, mas uma decisão baseada em expectativas de ganho e risco" (Becker, 1968, p. 176).

A inserção das facções nos crimes ambientais também altera a dinâmica de poder nos territórios amazônicos. O controle de áreas de exploração ilegal implica a imposição de normas paralelas, a utilização da violência como mecanismo de regulação social e a cooptação de atores locais. Esse processo resulta na formação de estruturas de governança informal que coexistem com, ou chegam a substituir parcialmente, a autoridade estatal. A análise dessas dinâmicas exige atenção às relações entre poder, território e ilegalidade, especialmente em contextos de vulnerabilidade social e institucional.

Outro aspecto relevante refere-se ao impacto dessas práticas sobre a

soberania estatal. A atuação sistemática de organizações criminosas em atividades ambientais ilícitas evidencia limitações concretas na capacidade do Estado de exercer controle efetivo sobre determinadas regiões. A presença de economias ilegais estruturadas compromete a implementação de políticas públicas, fragiliza instituições e amplia a margem de atuação de atores não estatais. A soberania, nesse cenário, deixa de ser concebida como atributo absoluto, passando a ser analisada em termos de efetividade e capacidade de intervenção (Mbembe, 2011).

A literatura contemporânea tem destacado a relação entre globalização, economia ilícita e transformação das formas de criminalidade. A integração de mercados e a circulação de capitais facilitam a inserção de produtos oriundos de atividades ilegais em cadeias econômicas mais amplas. No caso dos crimes ambientais, essa dinâmica é particularmente relevante, uma vez que recursos extraídos ilegalmente podem ser comercializados em mercados internacionais com relativa facilidade, conferindo ao fenômeno caráter transnacional que ultrapassa os instrumentos convencionais de controle penal interno (Castells, 1999).

A relevância do tema justifica-se pela necessidade de produção de conhecimento sistematizado sobre a atuação das facções nos crimes ambientais, especialmente na Amazônia. Embora haja crescente cobertura jornalística e produção institucional sobre o tema, ainda são escassos os estudos que articulam, de forma integrada, os aspectos criminológicos, jurídicos e políticos envolvidos. A presente pesquisa busca contribuir para o preenchimento dessa lacuna, oferecendo análise estruturada e fundamentada em perspectiva interdisciplinar.

O problema de pesquisa que orienta o estudo pode ser formulado nos seguintes termos: de que maneira a incorporação dos crimes ambientais pelas facções criminosas reconfigura o exercício do poder ilegal e quais são os impactos dessa transformação sobre a soberania estatal na Amazônia brasileira? A partir dessa questão, estabelece-se como hipótese que a atuação das organizações criminosas nos crimes ambientais representa uma mudança estrutural no padrão de funcionamento do crime organizado, com implicações diretas tanto para o sistema penal quanto para a governança territorial.

O objetivo geral consiste em analisar a transformação dos crimes ambientais em eixo estratégico das organizações criminosas na Amazônia brasileira. Como objetivos específicos, busca-se identificar os mecanismos econômicos e logísticos envolvidos, examinar a atuação estatal no enfrentamento do fenômeno e avaliar os impactos institucionais decorrentes dessa dinâmica.

A metodologia adotada abordagem predominantemente qualitativa com suporte em dados secundários de fontes institucionais, com base em análise documental, revisão bibliográfica e exame de dados institucionais. A utilização de diferentes fontes permite triangulação de informações e maior robustez analítica, reduzindo riscos de vieses interpretativos. A delimitação espacial concentra-se na Amazônia Legal.

A estrutura do artigo organiza-se em quatro seções principais, além desta introdução. Inicialmente, desenvolve-se a fundamentação teórica, abordando conceitos de crime organizado, economia ilícita e soberania. Em seguida, apresenta-se a metodologia detalhada da pesquisa. Posteriormente, são discutidos os resultados, com análise das dinâmicas identificadas. Por fim, são expostas as considerações finais, com síntese dos achados e indicação de desdobramentos para a agenda de pesquisa.

A análise proposta parte da premissa de que o enfrentamento dos crimes ambientais na Amazônia não pode ser reduzido à intensificação de medidas repressivas. A complexidade do fenômeno exige respostas articuladas, que considerem fatores estruturais, institucionais e econômicos. A compreensão aprofundada dessas dinâmicas constitui condição necessária para a formulação de políticas públicas eficazes e para o fortalecimento do Estado em contextos de elevada vulnerabilidade.

2 CRIME ORGANIZADO, ECONOMIA ILÍCITA E TERRITORIALIDADE NA AMAZÔNIA

A compreensão da expansão das organizações criminosas para o campo dos crimes ambientais exige, antes de qualquer análise empírica, a delimitação precisa dos conceitos que estruturam o problema. Os termos “crime organizado”, “economia ilícita” e “territorialidade” carregam acepções distintas na literatura especializada, e a imprecisão em seu uso constitui um dos principais obstáculos à produção de conhecimento acumulado sobre o fenômeno. Esta seção propõe-se a estabelecer os fundamentos teóricos que orientam a análise desenvolvida nas seções subsequentes, articulando contribuições da criminologia, da economia política e da teoria política contemporânea.

2.1 CRIME ORGANIZADO COMO SISTEMA ADAPTATIVO

A conceituação de crime organizado permanece objeto de disputa na literatura criminológica. Definições centradas em atributos estruturais – hierarquia, continuidade, divisão de tarefas – convivem com abordagens que privilegiam a dimensão funcional, enfatizando a capacidade dessas organizações de operar em mercados ilícitos com racionalidade econômica

(ZAFFARONI, 2007; ROXIN, 2000). Para os fins deste estudo, adota-se uma perspectiva integradora, que compreende o crime organizado como sistema dinâmico e adaptativo, capaz de reconfigurar suas atividades e estratégias em resposta a mudanças no ambiente regulatório, econômico e territorial.

Essa concepção tem implicações analíticas relevantes. Se o crime organizado é um sistema adaptativo, sua expansão para os crimes ambientais não representa ruptura, mas continuidade lógica de um padrão de comportamento orientado pela maximização de oportunidades. A teoria da escolha racional, articulada por Becker (1968) em sua formulação seminal sobre a economia do crime, fornece o instrumental básico para compreender essa dinâmica: agentes criminosos tomam decisões com base em cálculo de custos e benefícios, migrando para mercados onde o risco de punição é baixo e a lucratividade é elevada. A Amazônia, com suas extensões territoriais, déficits de fiscalização e abundância de recursos naturais, oferece exatamente essa configuração de oportunidades.

A incorporação da abordagem sistêmica ao estudo do crime organizado, contudo, não implica aceitação acrítica do modelo racional. Autores como Misse (2011) demonstram que as organizações criminosas no Brasil operam em contextos nos quais a violência não é apenas instrumento de proteção, mas elemento constitutivo das relações sociais nos territórios em que atuam. O conceito de “sujeição criminal”, desenvolvido por esse autor, aponta que a identidade das organizações se constrói pela combinação entre mercado ilícito e uso regulado da força – dimensão que escapa à análise estritamente econômica e exige incorporação de perspectivas sociológicas.

2.3 ECONOMIA ILÍCITA E INTEGRAÇÃO DE MERCADOS

A noção de economia ilícita remete a um conjunto de atividades produtivas e comerciais que operam à margem do quadro normativo formal, mas que se inserem em circuitos econômicos mais amplos. Castells (1999), em sua análise da sociedade em rede, já identificava a integração entre economias legais e ilegais como uma das características estruturais do capitalismo globalizado contemporâneo. Essa integração opera por meio de mecanismos como a lavagem de dinheiro, a inserção de produtos ilícitos em cadeias formais de comercialização e a captação de mão de obra em territórios com escassas alternativas econômicas.

No caso dos crimes ambientais na Amazônia, essa dinâmica assume formas específicas. A madeira extraída ilegalmente pode ser incorporada a cadeias produtivas formais mediante documentação fraudulenta; o ouro proveniente de garimpo clandestino encontra demanda tanto no mercado interno quanto em circuitos internacionais; e as terras apropriadas por meio de grilagem são posteriormente inseridas no mercado imobiliário rural,

gerando valorização que beneficia atores situados em diferentes pontos da cadeia. Esse processo evidencia que a economia do crime ambiental não é paralela à economia formal – ela está profundamente imbricada nela (UNODC, 2020).

A análise dos mercados ilícitos também deve considerar a estrutura de incentivos que os sustenta. O UNODC (2020) estima que o crime ambiental movimentava globalmente entre 91 e 259 bilhões de dólares por ano, configurando o quarto maior mercado criminoso do mundo. No contexto amazônico, a escala dessas atividades é amplificada pela combinação entre demanda global por commodities e déficit de governança local, criando o que Naylor (2004) denomina “economia de pilhagem” – modalidade de acumulação baseada na extração e exportação de recursos naturais sem contrapartida de desenvolvimento para as populações locais.

A dimensão financeira dessas atividades tem implicações diretas para a compreensão do fenômeno. O volume de recursos gerado permite às organizações criminosas financiar outras atividades ilícitas, adquirir infraestrutura logística, cooptar agentes públicos e oferecer alternativas econômicas a populações vulneráveis. Configura-se, assim, um ciclo de retroalimentação no qual a economia ilícita expande sua base social e institucional, tornando-se progressivamente mais resistente às pressões repressivas (BECKER, 1968; FERRAJOLI, 2002).

2.4 TERRITORIALIDADE, PODER E GOVERNANÇA PARALELA

A análise da expansão dos crimes ambientais na Amazônia não pode prescindir de uma teoria do território. Harvey (2005), a partir da geografia crítica, compreende o território não como mero suporte físico das relações sociais, mas como produto e produtor dessas relações – espaço sobre o qual diferentes atores disputam controle, impondo formas de organização e extração de valor. Essa perspectiva é particularmente relevante para a análise das facções criminosas, que constroem seu poder precisamente sobre o controle territorial.

A consolidação de organizações criminosas em determinadas regiões amazônicas resulta em formas de governança paralela que coexistem com – e frequentemente competem com – a autoridade estatal. Feltran (2018), em seu estudo sobre o PCC nas periferias urbanas, demonstra que as facções desenvolvem sistemas normativos próprios, com regras de conduta, mecanismos de resolução de conflitos e estruturas de distribuição de recursos. Embora seu trabalho se concentre em contextos urbanos, os padrões identificados encontram correspondência nas dinâmicas observadas em territórios rurais e florestais da Amazônia, onde a ausência

do Estado é ainda mais pronunciada.

O conceito de soberania, nesse contexto, precisa ser problematizado. A teoria política clássica — de Bodin a Weber — define soberania como monopólio legítimo da força no interior de um território delimitado. Essa definição, contudo, descreve uma idealidade normativa que raramente corresponde à realidade das fronteiras amazônicas. Mbembe (2011), ao desenvolver o conceito de necropolítica, oferece instrumental mais adequado para analisar contextos nos quais o poder de decidir sobre a vida e a morte de populações é exercido por atores não estatais. A presença de facções criminosas que controlam territórios, impõem normas e exercem violência sobre populações locais configura precisamente esse tipo de soberania fraturada.

Santos (2007) contribui para essa análise ao identificar o que denomina “zonas de não-direito” — territórios nos quais a lei formal existe formalmente, mas não opera na prática, sendo substituída por ordens normativas alternativas. Esse conceito captura adequadamente a condição de regiões amazônicas onde as facções exercem controle efetivo, mas o Estado mantém a pretensão formal de soberania. A tensão entre soberania nominal e soberania efetiva constitui, portanto, um dos nós analíticos centrais deste estudo.

2.5 ARTICULAÇÃO TEÓRICA E HIPÓTESES OPERACIONAIS

A articulação entre as três dimensões teóricas expostas — crime organizado como sistema adaptativo, economia ilícita integrada e territorialidade como disputa de poder — permite formular hipóteses operacionais que orientarão a análise empírica nas seções seguintes.

A primeira hipótese é a de que a expansão das facções para os crimes ambientais não é fenômeno recente nem acidental, mas resultado de uma trajetória de adaptação estratégica que responde a alterações no ambiente regulatório do narcotráfico e à abertura de novos mercados ilícitos com alta lucratividade e baixo risco. A segunda é a de que esse processo implica formas de governança territorial que substituem parcialmente o Estado em regiões de baixa presença institucional, com consequências diretas para as populações locais e para a implementação de políticas públicas. A terceira é a de que o enfrentamento eficaz do fenômeno exige estratégias que articulem repressão penal, fortalecimento institucional e políticas de desenvolvimento regional — sendo insuficiente qualquer abordagem que opere exclusivamente em uma dessas dimensões.

Essas hipóteses não são axiomas, mas proposições a serem testadas

mediante a análise dos dados empíricos apresentados na seção de resultados. A fundamentação teórica desenvolvida nesta seção oferece o quadro interpretativo necessário para que essa análise seja conduzida com rigor e consistência conceitual.

3 METODOLOGIA

A definição do percurso metodológico desta pesquisa foi orientada pela natureza do objeto investigado. A complexidade do fenômeno, caracterizado pela atuação de organizações criminosas em atividades ambientais ilícitas, exige estratégias metodológicas capazes de captar múltiplas dimensões do problema. A combinação de abordagens qualitativas e quantitativas permite compreensão mais abrangente, reduzindo as limitações inerentes a métodos isolados (Gil, 2008).

A pesquisa classifica-se como exploratório-descritiva, na medida em que busca identificar padrões, relações e dinâmicas ainda insuficientemente sistematizadas na literatura. O caráter exploratório justifica-se pela relativa novidade do tema no campo jurídico-penal, enquanto a dimensão descritiva permite mapear empiricamente a atuação das facções nos crimes ambientais. Esse tipo de abordagem é particularmente adequado quando se pretende compreender fenômenos complexos e multifacetados (Minayo, 2014).

A abordagem qualitativa assume centralidade na investigação, uma vez que o objeto de estudo envolve práticas sociais, estruturas de poder e dinâmicas territoriais que não podem ser plenamente captadas por indicadores numéricos. A análise qualitativa permite interpretar significados, identificar padrões de comportamento e compreender relações entre atores, sendo indicada quando se busca apreender a lógica interna de fenômenos sociais complexos (Denzin; Lincoln, 2006).

A utilização de elementos quantitativos contribui para a robustez da análise, permitindo a identificação de tendências e a comparação de dados ao longo do tempo. Informações provenientes de relatórios institucionais, estatísticas criminais e indicadores ambientais são utilizadas como suporte empírico, possibilitando triangulação de dados. A combinação entre métodos qualitativos e quantitativos fortalece a consistência dos resultados e reduz o risco de vieses interpretativos (Creswell, 2010).

As fontes de dados utilizadas na pesquisa são múltiplas e complementares. A análise documental abrange relatórios de órgãos públicos, como o Conselho Nacional de Justiça, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a Polícia Federal, além de dados estatísticos disponíveis em bases oficiais. Esses documentos

permitem identificar padrões institucionais e operacionais relacionados ao fenômeno estudado (Cnj, 2023). A pesquisa também se vale de produção acadêmica consolidada nas áreas de criminologia, direito penal e direito ambiental, cuja revisão bibliográfica permite situar o estudo no contexto da literatura existente, identificando lacunas e contribuições relevantes. A utilização de autores clássicos e contemporâneos assegura densidade teórica e fundamentação adequada (Marconi; Lakatos, 2017).

A análise de conteúdo constitui a principal técnica de tratamento dos dados qualitativos. Essa metodologia permite organizar, categorizar e interpretar informações provenientes de diferentes fontes, identificando padrões e relações significativas. Sua aplicação seguiu as três etapas propostas por Bardin (2011): pré-análise, com organização e leitura flutuante do material; exploração, com codificação e categorização temática; e interpretação, com construção de inferências a partir das categorias identificadas.

A pesquisa também incorpora análise jurisprudencial, considerando decisões relevantes dos tribunais superiores e regionais relacionadas a crimes ambientais e organizações criminosas. A jurisprudência constitui fonte importante para compreender a interpretação normativa e a aplicação do direito no contexto analisado, contribuindo para a articulação entre teoria e prática (Stj, 2022).

A técnica de triangulação de dados é empregada como estratégia para aumentar a confiabilidade dos resultados. A comparação entre diferentes fontes e métodos permite identificar convergências e divergências, sendo recomendada em pesquisas que envolvem múltiplas dimensões analíticas (Flick, 2009).

A delimitação espacial concentra-se na Amazônia Legal que apresentam maior incidência de crimes ambientais associados à atuação de facções e para os quais há maior disponibilidade de dados institucionais sistematizados (Ibge, 2022). O recorte temporal considera dados dos últimos cinco anos, período marcado por intensificação das atividades ilícitas na região amazônica, o que permite identificar tendências contemporâneas e avaliar a evolução do fenômeno com maior precisão (Ipea, 2023).

A pesquisa reconhece limitações inerentes ao objeto de estudo. A subnotificação de crimes ambientais constitui obstáculo relevante, uma vez que grande parte das atividades ilícitas ocorre em áreas de difícil acesso, impedindo a mensuração precisa do fenômeno e exigindo cautela na interpretação dos resultados (Ipea, 2023). A natureza clandestina das organizações criminosas igualmente impede a obtenção de dados completos sobre suas estruturas internas e fluxos financeiros, o que delimita o alcance

das inferências possíveis. A utilização de múltiplas fontes busca mitigar esses problemas, ainda que não os elimine completamente (Minayo, 2014). A possibilidade de vieses interpretativos também é considerada: a análise qualitativa envolve necessariamente processos de interpretação que podem ser influenciados por perspectivas teóricas e escolhas metodológicas, razão pela qual a adoção de critérios rigorosos e a transparência na descrição dos procedimentos são tratadas como requisitos de validade (Bardin, 2011).

A validade externa deve ser analisada com cautela. Embora os resultados possam oferecer subsídios para análises de outras regiões com características similares, a especificidade do contexto amazônico limita a generalização direta das conclusões (Flick, 2009). A dimensão ética da pesquisa é igualmente assegurada pela utilização exclusiva de dados secundários e públicos, o que garante o respeito a princípios éticos, evitando exposição indevida de indivíduos ou grupos, e orienta a análise para a compreensão estrutural do fenômeno, sem personalização ou estigmatização de atores específicos (Denzin; Lincoln, 2006).

4 DINÂMICAS OPERACIONAIS DAS FACÇÕES E A ECONOMIA DO CRIME AMBIENTAL NA AMAZÔNIA: ANÁLISE EMPÍRICA E DIMENSÃO ESTATÍSTICA

A análise das dinâmicas operacionais das facções criminosas na Amazônia revela um padrão de atuação que combina exploração econômica intensiva, controle territorial e integração logística sofisticada. Diferentemente de fases anteriores do crime organizado no Brasil, nas quais o narcotráfico ocupava posição central quase exclusiva, observa-se atualmente uma diversificação estruturada das atividades ilícitas. Dados recentes indicam que o desmatamento ilegal na Amazônia Legal atingiu aproximadamente 11.594 km² em 2022, representando aumento significativo em relação à média da década anterior (Inpe, 2023). Facções criminosas passaram a utilizar crimes ambientais como nova fronteira de poder, ampliando suas fontes de financiamento e consolidando presença territorial em regiões estratégicas (G1, 2026), movimento que confirma a hipótese de que o crime ambiental deixou de ser atividade periférica para assumir posição central na dinâmica do crime organizado contemporâneo.

A expansão das facções para esses mercados encontra respaldo empírico adicional no dado de que cerca de 70% do desmatamento na Amazônia possui indícios de ilegalidade, frequentemente associado a atividades como grilagem de terras e exploração clandestina de madeira (Ibama, 2022). Esse percentual evidencia que a degradação ambiental não é fenômeno difuso, mas resultado de práticas estruturadas e economicamente organizadas, o que reforça a pertinência de analisá-las a partir da lógica do crime

organizado e não apenas do direito ambiental administrativo.

4.1 AS TRÊS FRENTES DA ECONOMIA ILÍCITA AMBIENTAL

A exploração ilegal de madeira constitui uma das principais frentes de atuação das organizações criminosas na região. O processo envolve a identificação de áreas com potencial econômico, a extração clandestina e a inserção do produto no mercado formal por meio de documentação fraudulenta. Esse ciclo evidencia a existência de uma cadeia produtiva sofisticada, que depende da cooperação entre extratores, operadores logísticos e intermediários comerciais. Estimativas indicam que aproximadamente 30% da madeira comercializada na Amazônia possui origem ilegal, percentual que pode alcançar níveis ainda mais elevados em determinadas regiões (Greenpeace, 2021), o que demonstra a robustez econômica dessa atividade como fonte de financiamento para as organizações criminosas.

O garimpo ilegal apresenta trajetória de crescimento ainda mais expressiva. A área ocupada por garimpos na Amazônia aumentou mais de 495% entre 2010 e 2022, atingindo cerca de 196 mil hectares (Mapbiomas, 2023), crescimento que indica não apenas a expansão quantitativa da atividade, mas sua consolidação como setor econômico relevante no âmbito das economias ilícitas. A extração de ouro em áreas protegidas envolve o uso de equipamentos pesados, financiamento prévio e controle territorial para garantir a continuidade da operação. A presença de facções nesse setor está associada à necessidade de proteção armada e à gestão de conflitos entre grupos concorrentes, evidenciando a interdependência entre economia ilícita e violência (Mpf, 2022).

A grilagem de terras públicas completa o quadro das principais frentes de atuação. A apropriação ilegal de áreas permite não apenas a exploração direta de recursos naturais, mas também a valorização imobiliária e a posterior inserção em mercados formais. O processo envolve a falsificação de documentos, a ocupação territorial e a regularização fraudulenta perante órgãos fundiários, o que demonstra a conexão entre essas operações e estruturas institucionais que deveriam controlá-las (Incrá, 2021). A valorização das áreas após o desmatamento cria incentivos econômicos adicionais, transformando a terra em ativo financeiro dentro das estratégias de acumulação das organizações criminosas.

4.2 FLUXOS FINANCEIROS E INTEGRAÇÃO ENTRE MERCADOS ILÍCITOS

A análise dos fluxos financeiros associados aos crimes ambientais revela cifras expressivas. O mercado ilegal de madeira e mineração na

Amazônia movimentam bilhões de reais anualmente, embora a natureza clandestina dessas atividades dificulte a mensuração precisa (Unodc, 2020). Além da geração direta de receita, as facções utilizam essas atividades como mecanismo de lavagem de dinheiro, integrando recursos ilícitos ao sistema econômico formal por meio de empresas de fachada, transações financeiras simuladas e articulação com atividades legais (G1, 2026; Coaf, 2023). Essa dimensão financeira revela-se tão relevante quanto a exploração direta dos recursos naturais para compreender a centralidade que os crimes ambientais assumiram nas estratégias das organizações criminosas.

A utilização desses recursos para financiar outras atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e de armas, evidencia a integração entre diferentes mercados criminosos. A sobreposição entre áreas de desmatamento, garimpo ilegal e rotas de tráfico de drogas não é coincidência geográfica, mas expressão de uma lógica operacional integrada, na qual as mesmas estruturas organizacionais, rotas logísticas e redes de relacionamento servem a múltiplas atividades ilícitas simultaneamente (Unodc, 2020). Regiões com maior incidência de crimes ambientais apresentam também maior presença do tráfico, reforçando empiricamente essa interdependência.

A dimensão internacional desse circuito tampouco pode ser negligenciada. A exportação de madeira e ouro com origem ilegal envolve redes transnacionais, com circulação de produtos em mercados internacionais cujos mecanismos de rastreabilidade são insuficientes para impedir a entrada de commodities de origem criminosa (Ocd, 2021). Essa conexão com mercados globais amplia a complexidade do enfrentamento do problema e confere às organizações criminosas amazônicas uma inserção econômica que ultrapassa as fronteiras nacionais.

4.3 LOGÍSTICA, CONTROLE TERRITORIAL E GOVERNANÇA PARALELA

A sustentação dessas atividades depende de um sistema logístico adaptado à geografia amazônica. A utilização de rios como principais vias de transporte permite o deslocamento de grandes volumes de recursos com menor risco de interceptação. Milhares de quilômetros de rotas fluviais são utilizados para o escoamento de madeira, ouro e outros produtos ilícitos, o que exige planejamento detalhado, utilização de rotas alternativas e, em muitos casos, cooptação de agentes públicos responsáveis pela fiscalização (Polícia Federal, 2022). A complexidade logística pressupõe estruturas organizacionais com presença física distribuída ao longo das rotas e capacidade de coordenação entre diferentes etapas do processo.

O controle territorial constitui elemento central na sustentação de todo esse sistema. Dados indicam que organizações criminosas estão presentes

em aproximadamente 45% dos municípios da Amazônia Legal (Fbsp, 2023), o que evidencia que a atuação das facções não se restringe a grandes centros urbanos, alcançando áreas remotas e de difícil acesso. Esse controle é exercido por meio da violência, da intimidação e da imposição de normas próprias, configurando formas de governança paralela que substituem ou complementam a autoridade estatal em regiões de baixa presença institucional (Feltran, 2018).

A violência associada a esse processo manifesta-se de diferentes formas: conflitos entre grupos rivais pela disputa de territórios e rotas, repressão a comunidades locais que resistem à ocupação, e enfrentamento com forças estatais. A Comissão Pastoral da Terra (2022) registra dezenas de mortes anuais em conflitos agrários e ambientais na Amazônia, números que evidenciam o caráter violento da economia do crime ambiental e a centralidade da força como instrumento de manutenção do poder territorial (Misse, 2011).

A relação entre as facções e as comunidades locais apresenta, contudo, dimensão que vai além da coerção. Em determinados contextos, a economia ilegal representa parcela significativa da renda disponível, criando vínculos de dependência que tornam a repressão isolada socialmente custosa. Milhares de pessoas estão diretamente envolvidas em atividades como o garimpo ilegal, o que dificulta a implementação de políticas repressivas sem impactos sociais relevantes para populações que já se encontram em condição de vulnerabilidade (Ibge, 2022; Santos, 2020). Em outros casos, a relação é marcada por coerção e violência, evidenciando a assimetria de poder que caracteriza essas interações.

4.4 FRAGILIDADE ESTATAL E LIMITES DA RESPOSTA INSTITUCIONAL

A presença das facções também impacta diretamente a atuação das instituições públicas. A dificuldade de acesso a determinadas áreas, aliada à ameaça de violência contra agentes de fiscalização, limita a capacidade operacional do Estado em regiões críticas. O efetivo de fiscalização ambiental é reduzido em comparação à extensão territorial da Amazônia, e a relação entre agentes e área monitorada evidencia a insuficiência estrutural de recursos (Ibama, 2022). Essa limitação não é circunstancial: reflete décadas de subinvestimento em capacidade institucional nas regiões de fronteira, onde o avanço das atividades ilícitas tem sido mais intenso.

A fragmentação entre órgãos com atribuições complementares constitui obstáculo adicional. A ausência de integração eficaz entre a fiscalização ambiental, a repressão criminal e o controle financeiro das atividades ilícitas permite que as organizações operem precisamente nos espaços de

coordenação que o Estado não consegue cobrir (Cnj, 2023). A repressão em determinadas áreas frequentemente resulta na migração das atividades para outras regiões, mantendo a continuidade das operações e demonstrando a capacidade adaptativa das organizações diante de pressões institucionais pontuais (Becker, 1968).

Os dados disponíveis confirmam, em conjunto, que os crimes ambientais se consolidaram como eixo estratégico das facções criminosas na Amazônia. A combinação entre alta lucratividade, baixo risco de punição, fragilidade institucional e demanda internacional estruturada cria condições que nenhuma medida repressiva isolada é capaz de alterar de forma sustentada. A cooperação internacional emerge, nesse contexto, como elemento fundamental para o enfrentamento do fenômeno em sua dimensão transnacional (Unodc, 2020), assim como a articulação entre diferentes níveis de governo e a integração de políticas setoriais constituem requisitos para qualquer resposta que pretenda ser estrutural e não apenas reativa.

5 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS, INSTITUCIONAIS E RECONFIGURAÇÃO DA SOBERANIA ESTATAL

A consolidação dos crimes ambientais como eixo estratégico das organizações criminosas na Amazônia produz efeitos diretos sobre o sistema jurídico e sobre a capacidade institucional do Estado. Os dados apresentados na seção anterior revelam a escala e a sofisticação dessas organizações, o que torna ainda mais evidente a distância entre o aparato normativo disponível e as condições reais de sua aplicação. A análise das implicações jurídicas dessa distância revela lacunas regulatórias e limitações operacionais que comprometem a efetividade da tutela estatal, exigindo reinterpretação de institutos consolidados e desenvolvimento de respostas normativas mais adequadas à complexidade do fenômeno (Ferrajoli, 2002).

5.1 OS LIMITES DO DIREITO PENAL CLÁSSICO DIANTE DO CRIME ORGANIZADO AMBIENTAL

O direito penal clássico, estruturado a partir da responsabilização individual e da tipificação de condutas específicas, mostra-se insuficiente para lidar com organizações complexas e altamente estruturadas como as que atuam nos crimes ambientais amazônicos. Sua lógica subjacente pressupõe um agente identificável que pratica uma conduta determinada, produz um resultado e pode ser responsabilizado por essa relação de causalidade. Quando aplicada a organizações criminosas que operam com divisão rigorosa de funções e múltiplos níveis hierárquicos, essa lógica encontra limites precisos: os executores diretos são identificáveis, mas os

responsáveis pelo planejamento, financiamento e direção das operações frequentemente permanecem protegidos pela opacidade das estruturas organizacionais.

No contexto dos crimes ambientais amazônicos, esse problema se manifesta com particular intensidade. Um operador logístico que transporta madeira extraída ilegalmente, um intermediário que falsifica documentos de origem florestal, um financiador que investe em equipamentos de garimpo e um gestor que coordena as rotas de escoamento participam da mesma cadeia criminosa, mas suas responsabilidades individuais são difíceis de estabelecer de forma articulada à luz dos tipos penais tradicionais. A tendência de processos criminais a fragmentar essa cadeia em condutas isoladas, responsabilizando cada agente apenas pelo elo que lhe compete, resulta em condenações que não desarticulam a estrutura e permitem sua rápida recomposição mediante substituição dos executores alcançados pela repressão (Roxin, 2000).

Esse diagnóstico aponta para a necessidade de instrumentos jurídicos voltados à responsabilização das organizações como estruturas, e não apenas de seus integrantes individualmente considerados. A Lei n. 9.605/1998, que dispõe sobre crimes ambientais, e a Lei n. 12.850/2013, que define organização criminosa e estabelece meios especiais de investigação, oferecem bases normativas para o enfrentamento integrado do fenômeno. A aplicação conjugada desses diplomas, no entanto, ainda é incipiente na prática jurisprudencial. Decisões do Superior Tribunal de Justiça têm reconhecido a gravidade dos crimes ambientais praticados por organizações criminosas, mas ainda enfrentam dificuldades relacionadas à produção de prova e à complexidade das estruturas envolvidas, o que resulta com frequência em condenações que atingem os executores diretos sem desarticular os níveis superiores das organizações (Stj, 2022).

A investigação desses crimes exige, portanto, técnicas que vão além dos instrumentos convencionais de coleta de prova. A complexidade das cadeias produtivas ilícitas e a utilização de mecanismos sofisticados de ocultação demandam o uso articulado de interceptações telefônicas e telemáticas, análise de fluxos financeiros, monitoramento de rotas logísticas, infiltração de agentes e cooperação internacional. Cada uma dessas técnicas, isoladamente, oferece uma perspectiva parcial da organização. A integração entre elas, orientada por estratégia investigativa previamente definida e sustentada por estruturas institucionais com capacidade técnica adequada, é o que permite alcançar os níveis de comando que sustentam a continuidade das operações criminosas. A ausência dessa integração investigativa, mais do que qualquer lacuna normativa específica, constitui um dos principais obstáculos à efetividade da persecução penal no contexto

analisado (Stj, 2022; Ferrajoli, 2002).

A articulação entre direito penal e direito ambiental constitui, nesse quadro, desafio central. A fragmentação normativa entre diferentes ramos do direito e a atuação setorializada dos órgãos competentes dificultam a construção de estratégias integradas de investigação e repressão. Um crime ambiental praticado por organização criminosa é simultaneamente objeto de interesse do direito penal ambiental, do direito processual penal, do direito administrativo sancionador e, quando envolve lavagem de dinheiro, do direito penal econômico. A ausência de marcos normativos que articulem essas dimensões e de protocolos institucionais que operacionalizem essa articulação representa uma lacuna que as organizações criminosas exploram com eficiência (Ferrajoli, 2002).

5.2 LAVAGEM DE DINHEIRO E INTEGRAÇÃO DAS ECONOMIAS ILÍCITAS

A lavagem de dinheiro assume papel central na dinâmica analisada, funcionando como elo indispensável entre as economias ilícitas e o sistema financeiro formal. Sem mecanismos eficazes de ocultação da origem dos recursos, as organizações criminosas seriam incapazes de reinvestir seus lucros, ampliar suas operações e inserir-se nas cadeias econômicas legais que garantem a continuidade e a expansão de suas atividades. Nesse sentido, a lavagem não é um crime acessório ou derivado da exploração ambiental ilegal: é um componente estrutural da economia criminosa que sustenta todo o sistema.

O Coaf (2023) tem identificado padrões de movimentação financeira atípica em municípios com alta incidência de crimes ambientais, sinalizando o uso sistemático de diferentes técnicas de ocultação. Entre as mais recorrentes estão a constituição de empresas de fachada no setor agropecuário e madeireiro, que conferem aparência legal a operações de compra e venda de recursos naturais; a realização de transações imobiliárias rurais com valores declarados incompatíveis com o perfil econômico dos envolvidos; e a integração com cadeias agroindustriais formais, nas quais produtos de origem ilícita são misturados a lotes de procedência regular, diluindo os indícios de ilegalidade ao longo da cadeia de custódia. Cada uma dessas técnicas explora vulnerabilidades específicas dos sistemas de controle financeiro, e a combinação entre elas eleva significativamente o custo e a complexidade das investigações.

A identificação e o rastreamento desses fluxos financeiros constituem elementos estratégicos para a desarticulação das organizações criminosas, pois atacam a dimensão que mais diretamente sustenta sua capacidade operacional e de expansão. Uma organização criminosa que perde sua

capacidade de lavar dinheiro perde também sua capacidade de reinvestir em equipamentos, de pagar a estrutura de pessoal que sustenta suas operações e de financiar a corrupção de agentes públicos que lhe garantem proteção. Nesse sentido, o combate à lavagem de dinheiro não é apenas uma resposta jurídica ao crime financeiro derivado, mas uma estratégia de ataque às bases econômicas que sustentam a criminalidade ambiental organizada.

A efetividade dessa estratégia depende, contudo, da integração entre os órgãos de controle financeiro e as demais frentes de enfrentamento. Investigações financeiras conduzidas isoladamente identificam o fluxo, mas não necessariamente os responsáveis pelo crime ambiental que o originou, nem as estruturas organizacionais que o operacionalizam. De modo análogo, a repressão ambiental que não alcança a dimensão financeira das organizações remove executores sem comprometer a estrutura de financiamento que permite sua recomposição. A construção de fluxos de inteligência que conectem informações financeiras, ambientais e criminais em tempo real constitui, portanto, uma prioridade operacional para qualquer estratégia de enfrentamento que pretenda ser estrutural (Ferraoli, 2002; Coaf, 2023).

5.3 FRAGMENTAÇÃO INSTITUCIONAL E COOPTAÇÃO DO ESTADO

A análise institucional revela limitações que vão além da insuficiência de recursos e que comprometem estruturalmente a resposta estatal ao fenômeno. A fragmentação entre diferentes órgãos com atribuições complementares, a ausência de integração sistemática de informações e a sobreposição de competências entre Ibama, Polícia Federal, Ministério Público Federal, Receita Federal, órgãos estaduais de meio ambiente e secretarias de segurança pública criam espaços de indefinição nos quais as responsabilidades se diluem e as ações se duplicam sem convergir para resultados efetivos. O Conselho Nacional de Justiça (2023) tem documentado casos em que processos relacionados ao mesmo esquema criminoso tramitam em jurisdições distintas sem comunicação entre os órgãos envolvidos, o que contribui para prescrições, absolvições por insuficiência de prova e condenações parciais que não atingem os níveis de comando das organizações.

Esse problema institucional não é exclusivamente organizacional, solucionável por meio de reestruturações administrativas ou criação de novos órgãos coordenadores. Ele reflete também a ausência de uma cultura de inteligência compartilhada entre instituições que historicamente operam com lógicas setorializadas e que frequentemente competem por protagonismo em investigações de alto perfil. A construção de mecanismos de governança interinstitucional eficazes exige, além de estrutura formal

de coordenação, o desenvolvimento de protocolos operacionais concretos, sistemas de informação compatíveis e incentivos institucionais que valorizem a cooperação em detrimento da atuação isolada (Cnj, 2023).

A cooptação de agentes públicos constitui, contudo, a dimensão mais corrosiva e estruturalmente mais grave do problema institucional. A infiltração de organizações criminosas em estruturas estatais, mediante pagamento de propinas a fiscais ambientais, cartorários, agentes fundiários, policiais e, em alguns casos documentados, magistrados e membros do Ministério Público, não apenas compromete a integridade das instituições individualmente consideradas. Ela converte parcelas do próprio aparato estatal em instrumentos de sustentação das atividades que deveriam combater, criando um paradoxo no qual o Estado simultaneamente persegue e protege as mesmas organizações criminosas. Fiscais que emitem autorizações fraudulentas de exploração florestal, cartorários que registram documentos de propriedade falsificados e policiais que repassam informações sobre operações de repressão são componentes funcionais das cadeias produtivas ilícitas descritas na seção anterior, sem os quais essas cadeias não operariam com a eficiência que os dados empíricos evidenciam (Misse, 2011).

A prevenção e repressão da corrupção tornam-se, portanto, componentes incontornáveis das estratégias de enfrentamento do crime ambiental organizado. Sem a garantia de que os instrumentos jurídicos e operacionais disponíveis serão efetivamente utilizados contra as organizações criminosas, e não capturados por elas, o fortalecimento desses instrumentos perde grande parte de sua efetividade prática. Essa dimensão exige tanto medidas de integridade interna nas instituições envolvidas quanto mecanismos de controle externo que reduzam as oportunidades de cooptação em regiões de baixa visibilidade institucional e elevada presença de economias ilícitas (Misse, 2011; Ferrajoli, 2002).

5.4 SOBERANIA FRATURADA E RECONFIGURAÇÃO DO PODER TERRITORIAL

A presença estruturada das facções em territórios amazônicos evidencia uma reconfiguração da soberania estatal que não pode ser tratada como fenômeno meramente policial ou jurídico. A teoria política clássica define soberania como monopólio legítimo da força no interior de um território delimitado, concepção que remonta às formulações modernas inauguradas no século XVI e consolidadas na tradição do Estado moderno (Bodin, 1576; Weber, 1919). Essa definição descreve uma idealidade normativa que raramente correspondeu à realidade das regiões de fronteira brasileiras, mas que se torna ainda mais distante da experiência concreta de populações amazônicas que convivem cotidianamente com a autoridade de

organizações criminosas como instância reguladora de suas vidas.

A incapacidade do Estado de exercer controle efetivo sobre determinadas áreas resulta na formação de espaços onde normas paralelas são impostas pelas facções, que regulam o uso do território, cobram taxas pelo acesso a rios e áreas de extração, arbitram conflitos entre moradores e decidem sobre quem pode permanecer e quem deve partir. Mbembe (2011), ao desenvolver o conceito de necropolítica, oferece instrumental teórico preciso para compreender essa condição: trata-se de territórios nos quais o poder de decisão sobre a vida e a morte das populações é exercido por atores não estatais, configurando uma soberania fraturada que o Estado formalmente reivindica, mas materialmente não exerce. A violência não é, nesse contexto, uma exceção ou uma falha do sistema: é o mecanismo constitutivo da ordem social que as organizações criminosas impõem, o instrumento pelo qual a norma paralela adquire efetividade e o recurso ao qual recorrem quando sua autoridade é contestada.

Essa fragmentação da soberania manifesta-se na coexistência de diferentes regimes de poder em um mesmo território, com consequências diretas sobre a implementação de políticas públicas. A execução de programas governamentais voltados à proteção ambiental, à regularização fundiária, à saúde e à educação em regiões sob influência de facções encontra obstáculos que não são apenas logísticos, mas políticos e estratégicos. As organizações criminosas têm interesse direto em manter o isolamento dessas regiões em relação às instituições estatais, pois a presença do Estado ameaça sua capacidade de controle territorial e sua base de recrutamento de mão de obra. A resistência à presença estatal é, portanto, um componente deliberado da estratégia das organizações, e não apenas um efeito colateral de sua atuação econômica (Santos, 2007).

A ausência de políticas públicas consistentes nessas regiões, por sua vez, aprofunda as condições de vulnerabilidade que sustentam a dependência econômica das comunidades locais em relação às economias ilícitas. Quando o Estado não oferece alternativas de renda, serviços básicos ou proteção jurídica efetiva, as organizações criminosas preenchem esse vácuo com sua própria oferta, construindo vínculos de dependência que dificultam a reversão do quadro mesmo quando a repressão aumenta. Configura-se, assim, um ciclo de retroalimentação entre ausência estatal e consolidação do poder criminoso que não pode ser rompido apenas pela intensificação das medidas repressivas (Harvey, 2005; Santos, 2007). A proteção ambiental deve ser compreendida, nesse quadro, como componente da soberania e da segurança estatal, e não como política setorial desconectada das dinâmicas de poder territorial. A exploração ilegal de recursos naturais não representa apenas dano ambiental: representa a ocupação de parcelas do

território nacional por organizações que impõem normas próprias, desviam receitas que deveriam compor a arrecadação pública e comprometem estruturalmente a capacidade do Estado de exercer suas funções constitucionais nessas regiões (Silva, 2019).

5.5 DIMENSÃO INTERNACIONAL E LIMITES DA RESPOSTA UNILATERAL

A dimensão internacional do fenômeno produz implicações jurídicas que transcendem a capacidade de resposta unilateral do Estado brasileiro e que raramente recebem a atenção que merecem no debate sobre políticas de enfrentamento do crime ambiental amazônico. A tendência dominante na formulação de respostas ao problema é concentrar o foco nas condições internas que o sustentam, como a fragilidade institucional, a corrupção e a insuficiência de recursos de fiscalização, o que é pertinente, mas insuficiente. A demanda global por commodities como madeira, ouro e soja produzidos em áreas desmatadas cria incentivos econômicos de escala internacional que qualquer resposta exclusivamente doméstica terá dificuldade em neutralizar.

A Ode (2021) tem identificado fluxos de commodities com indícios de origem ilegal em cadeias de fornecimento de países europeus e asiáticos, o que evidencia que o problema da rastreabilidade e da due diligence ambiental nas cadeias globais de abastecimento é tão relevante para o enfrentamento do crime ambiental amazônico quanto as medidas de repressão na origem. Enquanto mercados de destino não implementarem mecanismos robustos de verificação da procedência dos produtos que importam, as organizações criminosas encontrarão compradores para os recursos que extraem ilegalmente, e os incentivos econômicos que sustentam sua atuação permanecerão intactos. Nesse sentido, a pressão regulatória sobre os mercados de destino, por meio de acordos comerciais com cláusulas ambientais, legislação de due diligence nas cadeias de fornecimento e mecanismos de certificação com rastreabilidade efetiva, constitui um componente indispensável de qualquer estratégia abrangente de enfrentamento (Unodc, 2020).

A circulação transnacional de capitais ilícitos oriundos dos crimes ambientais impõe exigências adicionais de cooperação jurídica internacional. A lavagem de dinheiro gerada pela exploração ilegal de recursos naturais amazônicos frequentemente envolve transferências para jurisdições com menor rigor regulatório, compra de ativos no exterior e utilização de estruturas societárias internacionais para dificultar o rastreamento dos recursos. A recuperação desses ativos exige mecanismos de cooperação entre autoridades judiciais e financeiras de diferentes países, celebração de acordos de assistência jurídica mútua efetivos e vontade

política dos Estados envolvidos para priorizar esse tipo de cooperação. A atuação isolada do Brasil mostra-se estruturalmente insuficiente para enfrentar redes criminosas que exploram deliberadamente os diferenciais regulatórios entre países e a fragmentação dos sistemas de controle financeiro internacional (Unodc, 2020).

A construção de respostas juridicamente fundadas e institucionalmente eficazes ao fenômeno analisado exige, portanto, que se operem simultaneamente em múltiplas escalas: o fortalecimento dos instrumentos de direito penal e de persecução criminal no plano interno, a integração interinstitucional que permita superar a fragmentação operacional identificada, o combate à corrupção que compromete a integridade do aparato estatal, a presença territorial do Estado em regiões vulneráveis como condição para romper os ciclos de dependência econômica das comunidades locais em relação às economias ilícitas, e a articulação com parceiros internacionais para atacar a dimensão transnacional do fenômeno. A integração entre a agenda ambiental, a política criminal e a estratégia de desenvolvimento regional constitui, em síntese, condição necessária para respostas que sejam ao mesmo tempo estruturais e sustentadas (Silva, 2019; Ferrajoli, 2002).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permite afirmar, com base em evidências empíricas e fundamentação teórica consistente, que a inserção das facções criminosas nos crimes ambientais na Amazônia representa uma transformação estrutural no padrão de atuação do crime organizado no Brasil. Não se trata de simples diversificação de atividades ilícitas, mas de uma reconfiguração estratégica orientada por racionalidade econômica, controle territorial e aproveitamento deliberado de fragilidades institucionais. A convergência entre esses fatores confere ao fenômeno natureza sistêmica que distingue qualitativamente o momento atual de fases anteriores da criminalidade organizada no país, nas quais o narcotráfico ocupava posição central quase exclusiva (Zaffaroni, 2007).

A hipótese inicialmente formulada, de que a atuação das facções nos crimes ambientais representa uma mudança estrutural no padrão do crime organizado com implicações diretas para a soberania e a governança territorial, encontra confirmação nos dados analisados. Essa confirmação, contudo, não é simples: os dados evidenciam que a mudança é ao mesmo tempo mais ampla e mais enraizada do que a hipótese inicialmente supunha. Mais ampla porque não se restringe à diversificação de portfólio criminal, mas implica a construção de formas alternativas de autoridade em territórios onde o Estado não consegue exercer controle efetivo. Mais enraizada porque se articula com condições estruturais de longa duração, como a

desigualdade territorial, o subinvestimento em capacidade institucional nas regiões de fronteira e a demanda internacional por commodities, que nenhuma política de curto prazo é capaz de alterar isoladamente.

A análise dos mecanismos operacionais identificou a existência de cadeias produtivas ilícitas altamente sofisticadas, nas quais a exploração de madeira, o garimpo ilegal e a grilagem de terras não constituem atividades isoladas, mas componentes de um sistema articulado que envolve logística fluvial especializada, mecanismos financeiros de ocultação e inserção em mercados formais nacionais e internacionais (Castells, 1999). A escala dessas operações, evidenciada pelo crescimento de 495% da área de garimpos entre 2010 e 2022 e pela estimativa de que 70% do desmatamento possui indícios de ilegalidade, demonstra que a economia do crime ambiental atingiu dimensão que a torna central, e não periférica, na dinâmica financeira das organizações criminosas.

A dimensão territorial do fenômeno revelou-se igualmente determinante. O controle de áreas estratégicas permite às facções não apenas garantir a continuidade das atividades econômicas ilícitas, mas construir formas de governança paralela que regulam comportamentos, arbitram conflitos e substituem parcialmente a autoridade estatal em regiões de baixa presença institucional (Feltran, 2018). A presença documentada dessas organizações em aproximadamente 45% dos municípios da Amazônia Legal evidencia que esse processo de interiorização já alcançou escala que não pode ser revertida por medidas pontuais de repressão. A soberania estatal, nesse contexto, deixa de ser atributo absoluto e passa a ser compreendida como capacidade efetiva e variável de governança, sujeita a disputas concretas com atores não estatais que dispõem de recursos, organização e vontade para exercê-la (Mbembe, 2011).

As implicações jurídicas e institucionais desse quadro são igualmente graves. O direito penal clássico, estruturado para a responsabilização individual de condutas tipificadas, mostra-se insuficiente para desarticular organizações que operam com divisão rigorosa de funções e múltiplos níveis hierárquicos. A fragmentação entre órgãos com atribuições complementares, a ausência de integração de informações e a cooptação de agentes públicos comprometem estruturalmente a resposta estatal, convertendo parcelas do próprio aparato institucional em instrumentos de sustentação das atividades que deveriam combater (Misse, 2011; Ferrajoli, 2002). A superação dessas limitações exige não apenas reformas organizacionais, mas transformação da cultura institucional de órgãos que historicamente operam de forma setorializada e que raramente são avaliados pela efetividade integrada de suas ações.

A construção de respostas eficazes ao fenômeno impõe, portanto, a

operação simultânea em múltiplas frentes e escalas. No plano interno, exige o fortalecimento dos instrumentos de persecução penal voltados às estruturas organizacionais, a integração interinstitucional efetiva entre os órgãos de fiscalização ambiental, repressão criminal e controle financeiro, e o combate sistemático à corrupção que sustenta a proteção das organizações criminosas por dentro do Estado. No plano territorial, exige a presença efetiva do Estado em regiões vulneráveis não apenas como força repressiva, mas como provedor de serviços, alternativas econômicas e proteção jurídica para populações que, na ausência dessas condições, permanecem dependentes das economias ilícitas como única fonte de renda disponível (Santos, 2007; Harvey, 2005). No plano internacional, exige a articulação com parceiros para a implementação de mecanismos de rastreabilidade nas cadeias globais de fornecimento de commodities e para a recuperação de ativos ilícitos transferidos para jurisdições externas (Unodc, 2020).

Este estudo apresenta limitações que precisam ser reconhecidas. A subnotificação dos crimes ambientais e a natureza clandestina das organizações criminosas impõem restrições à profundidade das inferências possíveis sobre estruturas internas, fluxos financeiros detalhados e redes de relacionamento. A delimitação espacial na Amazônia Legal, embora justificada pela relevância empírica da região, não permite generalização automática para outros contextos de criminalidade ambiental organizada. E a dependência de fontes secundárias, inevitável em pesquisas sobre fenômenos de difícil acesso direto, introduz mediações interpretativas que estudos etnográficos e de campo poderiam complementar.

Essas limitações apontam para uma agenda de pesquisa que este estudo abre, mas não esgota. A comparação sistemática entre diferentes estados da Amazônia Legal, com padrões distintos de presença estatal e de atuação de facções, permitiria identificar com maior precisão as variáveis que explicam a intensidade do fenômeno em cada contexto. O estudo aprofundado dos mecanismos de lavagem de dinheiro específicos utilizados no crime ambiental amazônico, com base em dados de inteligência financeira, contribuiria para o desenvolvimento de instrumentos de investigação mais eficazes. E a análise comparada com outros contextos internacionais de criminalidade ambiental organizada, especialmente na África Central e no Sudeste Asiático, enriqueceria a compreensão do fenômeno em suas dimensões globais e permitiria identificar aprendizados de políticas públicas transferíveis para o contexto brasileiro.

A compreensão do crime ambiental organizado como questão simultaneamente de segurança pública, proteção ambiental e soberania estatal constitui, em síntese, o principal aporte analítico deste estudo. Essa integração de dimensões que frequentemente são tratadas de forma separada

pela literatura especializada e pelas políticas públicas é o que permite compreender a profundidade do problema e a razão pela qual respostas setorializadas, por mais bem formuladas que sejam individualmente, têm sistematicamente falhado em produzir resultados duradouros. O enfrentamento estrutural do fenômeno começa pelo reconhecimento de que ele é estrutural.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 1992.
- BECKER, Gary S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968.
- BODIN, Jean. **Os seis livros da república**. São Paulo: Ícone, 1576/2011.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Justiça em Números 2023. Brasília: CNJ, 2023.
- BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). **Relatório de inteligência financeira**. Brasília: COAF, 2023.
- BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Relatório de fiscalização ambiental 2022. Brasília: IBAMA, 2022.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo demográfico e indicadores sociais da Amazônia Legal. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.
- BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Relatório de governança fundiária. Brasília: INCRA, 2021.
- BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Monitoramento do desmatamento da floresta amazônica por satélite (PRODES) 2023. São José dos Campos: INPE, 2023.
- BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). Relatório sobre garimpo ilegal na Amazônia. Brasília: MPF, 2022.
- BRASIL. Polícia Federal. Relatório de operações ambientais e combate ao crime organizado. Brasília: PF, 2022.
- CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). Conflitos no campo Brasil 2022. Goiânia: CPT, 2022.
- CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. Porto Alegre: Artmed, 2006.
- FELTRAN, Gabriel. Irmãos: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- FLICK, Uwe. Introdução à pesquisa qualitativa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1975.

G1. Facções transformam crimes ambientais em nova fronteira do poder no Amazonas. G1 Amazonas, Manaus, 12 abr. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2026/04/12/faccoes-transformam-crimes-ambientais-em-nova-fronteira-do-poder-no-amazonas.ghtml>. Acesso em: 12 abr. 2026.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 2008.

GREENPEACE. Madeira ilegal na Amazônia brasileira: relatório técnico. São Paulo: Greenpeace Brasil, 2021.

HARVEY, David. O novo imperialismo. São Paulo: Loyola, 2005.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência 2023. Brasília: Ipea, 2023.

MAPBIOMAS. Relatório anual de uso e cobertura da terra no Brasil 2023. São Paulo: MapBiomas, 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2017.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: n-1 edições, 2011.

MISSE, Michel. Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

OCDE. Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Illegal trade in natural resources. Paris: OECD Publishing, 2021.

ROXIN, Claus. Política criminal e sistema do direito penal. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Milton. A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Edusp, 2007.

SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. São Paulo: Malheiros, 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Jurisprudência em teses: crimes ambientais. Brasília: STJ, 2022.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. World Wildlife Crime Report 2020. Vienna: United Nations, 2020.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Brasília: Editora UnB, 1919/1999. v. 2.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007.